



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,  
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

DECRETO EXECUTIVO nº 575, DE 16 DE ABRIL DE 2004.

*Parcela o Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano  
- IPTU e da Taxa de Lixo do Município e Dá Outras  
Providências*

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe o art. 101, inciso I da Lei Municipal nº 120, de 28 de dezembro de 1994,

**DECRETA:**

Art.1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do município de Coronel Barros, referentes ao exercício de 2004, poderão ser parcelados em até 04 (quatro) vezes, sem acréscimo do valor à vista.

Parágrafo Único – As parcelas de que trata o caput deste artigo terão seu vencimento nas seguintes datas:

- I – Primeira parcela: 21 de junho de 2004;
- II – Segunda parcela: 20 de julho de 2004;
- III – Terceira parcela: 20 de agosto de 2004; e
- IV – Quarta parcela: 21 de setembro de 2004.

Art. 2º A taxa de recolhimento de lixo do município deverá se pago em parcela único, com vencimento no dia 21 de junho de 2004.

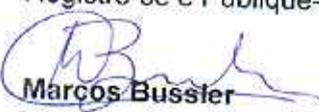
Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em 16 de abril de 2004.

  
Olivar Scherer,  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Marcos Bussler  
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

16 de 04 de 04